



PROJETO DE LEI PL./0236.8/2019

Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam suspensos até 31 de agosto de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira


Ze Michael

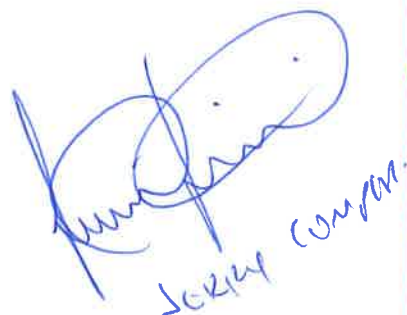

Luciane Carmichael


Nelson Hobus


Genando Knelling


Zimmo


Marcos Paludo


Jorley Corrêa

Lido no expediente
61ª Sessão de 11/07/19
Às Comissões de:

()
()
()
()

Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem o propósito de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nº 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018, estabelecido no art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019.

Tal prorrogação de prazo se dá em razão da edição do Convênio ICMS 122/2019, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que prorrogou o prazo para as unidades federadas reinstituírem os benefícios fiscais, de que trata a cláusula nona do Convênio ICMS 190/2017, por meio de legislação estadual, **para 31 de agosto de 2019.**

A presente proposição almeja adequar os referidos Decretos aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem convênio autorizativo do Confaz e/ou autorização legislativa, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

O Projeto de Lei em foco está sendo proposto por iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação, atendendo a pedido do Presidente desta Casa, Deputado Julio Garcia.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Marcos Vieira

do presente Projeto de Lei.

Deputado Marcos Vieira

[Handwritten signatures and notes in blue ink:]

- Luciano Carmo Leite*
- Marcos Hobbes*
- Jorge Comen*
- Marcius Barbosa*
- Fernando Knolling*
- Zacarias*
- [Other illegible handwritten marks]*